

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000089/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003714/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.100857/2020-81
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.001566/2019-41
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO SUDOESTE GOIANO, CNPJ n. 37.275.781/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DOS SANTOS MACEDO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS, CNPJ n. 25.103.987/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR;

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Acreúna/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Cachoeira Alta/GO, Caçu/GO, Castelândia/GO, Chapadão do Céu/GO, Itajá/GO, Itarumã/GO, Jataí/GO, Mineiros/GO, Montividiu/GO, Paranaiguara/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Quirinópolis/GO, Rio Verde/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santo Antônio da Barra/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO e Turvelândia/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Para as funções ora clausuladas, ficam garantidos os pisos salariais na tabela abaixo discriminada, não podendo nenhum empregado ser admitido ou continuar trabalhando no exercício da função percebendo salário inferior ao piso inicial abaixo mencionado.

<u>Níveis</u>	<u>C.B.O</u>	<u>Descrição</u>	<u>Piso Salarial</u>
1ª Faixa	5142-10	Faxineiro	R\$ 1.080,00
2ª Faixa	5174-10 e 4110-05	Porteiro (Diurno e Noturno) e Auxiliar Administrativo	R\$ 1.098,00
3ª Faixa	5141-20	Zelador	R\$ 1.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes salariais decorrentes desta **CONVENÇÃO** não poderão, em caso algum, ser motivo para redução dos salários que vinham sendo pagos aos empregados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Compromete-se os empregadores a reajustar os salários em **1º de janeiro de 2020**, pelo percentual de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** sobre os salários vigentes e registrados em carteira em **31 de dezembro de 2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após o mês de Janeiro de 2019 terão reajustes proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o período de 12 meses de vigência, as partes renegociarão sobre os pisos da categoria e os percentuais de reajustes sobre as cláusulas de natureza econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes concedidos espontaneamente pelos empregadores poderão ser compensados até os percentuais previsto pela presente convenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE VALE CESTA

Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o benefício de vale cesta, no valor mínimo de **R\$ 116,00 (cento e dezesseis reais)**, por mês efetivamente trabalhado. O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer a todas as regras aqui estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I - preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra, por empresa escolhida de acordo com a conveniência administrativa do empregador, garantido o valor líquido indicado na presente cláusula;

II - caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia), indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, crédito este não cumulativo que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vale-cesta mencionado no item anterior não tem caráter cumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale cesta.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do Parágrafo Segundo, obriga-se o empregado a apresentar ao empregador à respectiva nota fiscal de compra dos gêneros alimentícios até o 20º dia, após o recebimento do vale cesta.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL

Fica garantida para cada empregado do condomínio, um seguro de vida em grupo no valor mínimo de **R\$ 19.050,00 (dezenove mil e cinquenta reais)** para as indenizações das coberturas de Morte Natural, Morte Acidental, Invalidez (total ou parcial), Invalidez por Doença Funcional, e **R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais)** no máximo para Garantia Funeral, sendo o benefício totalmente custeado pelo empregador, conforme prêmio estipulado pela seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DE CONTRATO/OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

As rescisões de contrato de trabalho de empregado **com 12 (doze) meses ou mais de serviços, deverão ser, obrigatoriamente, homologadas pelo SETHORESG: Sindicato dos Empregados em Turismo, Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**, nos termos negociados na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores terão 10 (dez) dias corridos após o término do contrato para providenciar o acerto de contas e homologação das rescisões de contratos de trabalho, sob pena de multa prevista pelo § 8º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica o condomínio isento do pagamento da multa prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula, no caso de motivo de força maior ou pelo não comparecimento do empregado para o acerto, desde que previamente comunicado ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a homologação deverão ser entregues os seguintes documentos: Termo de rescisão de contrato de trabalho, em cinco vias; Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa invocada, em três vias; Atestado demissional em três vias; CTPS devidamente atualizada e anotada; Formulário para encaminhamento do seguro-desemprego, se for o caso; Livro ou Ficha de Registro de Empregados; Comprovantes de recolhimento das contribuições sindical, taxa negocial e honorária, assistencial e/ou Confederativa, tanto dos empregados como dos empregadores; e, Comprovante de depósito do FGTS ou extrato da conta vinculada para fins rescisórios; Multa rescisória do FGTS; Chave de identificação de desligamento junto à Caixa Econômica Federal. Demonstrativo das médias das verbas rescisórias, em caso de remuneração variável.

PARÁGRAFO QUARTO: Os condomínios que descumprirem o previsto no “caput” desta cláusula, estão sujeitos a pagarem a título de multa o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** por rescisão, sendo que, o valor de respectiva multa será revertido ao **SETHORESG: Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lazer e Similares do Sudoeste Goiano**.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA OITAVA - DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os Condomínios, quando solicitados pelo Sindicato Laboral deverão fornecer, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento da comunicação, cópia da folha de ponto, demonstrativos de pagamentos (holerites), comprovantes de pagamento do FGTS e INSS, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato Laboral não poderá exercer a solicitação, relativa a um mesmo empregado, ou grupo de empregados, em período inferior a 4 (quatro) meses contados da última solicitação recebida pelo Condomínio.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA - DA ATUAÇÃO SINDICAL

Os Condomínios permitirão que os dirigentes sindicais e assessores credenciados, tenham acesso às mesmas, **01 (uma) vez por ano**, em local e horário previamente combinados com a diretoria do Condomínio, **para fins de realizar reuniões** com os trabalhadores, dentre outras atividades inerentes à atuação sindical, sendo vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva. As reuniões serão acompanhadas por representante do Condomínio e terão duração máxima de 01h30min (uma hora e meia).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento do ofício que será encaminhado pelo SETHORESG, o Condomínio agendará a reunião requerida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões, obrigatoriamente, serão agendadas para serem realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do ofício encaminhado pelo SETHORESG e sempre será realizada dentro da jornada de trabalho do empregado, podendo a referida reunião ser fracionada em 02 (duas) etapas, em dias sequenciais, contando com a presença de até 50% (cinquenta por cento) em cada etapa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os condomínios permitirão aos dirigentes sindicais e assessores credenciados, acesso às mesmas, para fins de promover filiações, recolher mensalidades, distribuir boletins informativos, entregar carteirinhas, ofícios, convites, dentre outras atividades inerentes à atuação sindical, não devendo as atividades sindicais paralisar ou mesmo prejudicar as atividades desenvolvidas pelos empregados no curso da jornada de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA DO SINDICATO PROFISSIONAL

Por deliberação da A.G.O.s. do Sindicato Profissional, **realizada no dia 15 de outubro de 2019**, ficam os empregadores autorizados a descontar dos salários, já reajustados de seus empregados a importância correspondente a **12% (doze por cento) de sua remuneração bruta**, dividida em 12 (doze) parcelas mensais de 1% (um por cento), a incidir sobre as respectivas folhas de pagamento de: **janeiro/2020, fevereiro/2020, março/2020, abril/2020, maio/2020, junho/2020, julho/2020, agosto/2020, setembro/2020, outubro/2020, novembro/2020, dezembro/2020**; cujo valor deverá ser repassado ao SETHORESG até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao respectivo desconto, mediante recolhimento junto ao Banco Santander, em conta bancária do bancária do Sindicato SETHORESG (agência 3656, conta corrente n.º 013003971-4), a título de Taxa Negocial e Honoratícia, para os sindicalizados e para os emergentes (ainda não inscritos), a fim de satisfazer os incisos XXVI do artigo 7º, III e VI do art. 8º da CF, art. 513 alínea "e" da CLT, Recurso Extraordinário nº 189.960-3 do Supremo Tribunal Federal, de acordo com o inciso IV do artigo 8º da C.F., em respeito ao previsto no inciso XXVI do artigo 611-B da CLT, a título de Honorários Advocatícios

e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da CCT. A referida taxa isenta a categoria do recolhimento da Taxa Assistencial e Contribuição Confederativa. O Direito de oposição ao desconto do empregado não filiado, em conformidade com acordo firmado, em 30 de Outubro de 2014, com o MPT/PRT da 18.^a Região, será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado. Sendo que o direito de oposição poderá ser exercido pelo trabalhador não filiado, pessoalmente, por escrito de próprio punho, junto ao sindicato, que fornecerá comprovante.

I- A restituição ao empregado não filiado, em caso de oposição apresentada tempestivamente ao SETHORESG, será de responsabilidade do SETHORESG, desde que comprovado pelo empregador o recolhimento em favor do SETHORESG.

II- O SETHORESG distribuirá as guias de recolhimentos aos empregadores, para que o referido desconto e depósitos em conta corrente, sejam efetuados até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente ao desconto.

III- Os empregados **admitidos após o mês de Janeiro de 2020**, sofrerão o desconto acima referido, no primeiro mês após a respectiva admissão, sendo que o depósito na conta do sindicato deverá ser procedido até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia do desconto.

IV- Os empregadores se obrigam a recolher as contribuições da Taxa Negocial e Honoratória no prazo acima avençado. O não pagamento no prazo fixado implica no pagamento de adicional de multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficando neste caso o infrator, isento de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos associados participantes da categoria patronal, independente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em **13/12/2019**, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em **370,60 (trezentos e setenta reais e sessenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores ficam obrigados a descontarem em folha de pagamento, as mensalidades sociais de seus empregados sindicalizados, na quantia correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o Salário Mínimo Vigente no país no mês do referido desconto, conforme aprovado em Assembleia Geral, realizada em **09 de Novembro de 2015**, mediante prévia comunicação do sindicato, o qual remeterá as mesmas a relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha, juntamente com as guias de recolhimento das

contribuições. Os empregadores ficam obrigados a informar por escrito ao sindicato, **até o dia 20 de cada mês**, os eventuais desligamentos ou afastamentos que justifiquem a devolução dos recibos, caso não apresente no prazo previsto, fica o SETHORESG, no direito de recusar as justificativas. Os recolhimentos serão efetuados em conta do Sindicato, nº 013003971-4, do Banco Santander, Agência: 3656, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o empregador não efetue os descontos na folha de pagamento do empregado filiado, no prazo estipulado no “caput” da presente Cláusula, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente, devidamente atualizado e corrigido na forma da lei, sem direito de descontar os valores de seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES OBREIRAS

Os empregadores são obrigados, a encaminharem ao sindicato profissional, até o dia **15 (quinze) do mês subsequente ao desconto**, cópias de guias e relação nominal, contendo: nome, função, remuneração e valor descontado dos funcionários. Isso, inerente as seguintes contribuições: **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (MARÇO/2020) (CASO EFETIVADA) e PARCELAS DA TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA REFERENTES AOS MESES DE: JANEIRO/2020, FEVEREIRO/2020, MARÇO/2020, ABRIL/2020, MAIO/2020, JUNHO/2020, JULHO/2020, AGOSTO/2020, SETEMBRO/2020, OUTUBRO/2020, NOVEMBRO/2020, e DEZEMBRO/2020.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de que trata esta Cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento, ficando a critério do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS INALTERADAS DA CCT 2019-2020

E por estarem justos e acordados, permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, **com vigência de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2020, registrada em 13/03/2019, na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho em Goiás - SRTb-GO, vinculada ao Ministério da Economia, sob nº GO000122/2019 - MR0071252019.**

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

As partes interessadas, que violarem as disposições do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho ficarão sujeitos à multa correspondente ao valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** para o caso de infração por parte dos empregadores e **50% (cinquenta**

por cento) do piso salarial da categoria para o caso de infração por parte dos empregados, sendo dobrada em caso de reincidência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPETÊNCIA

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho serão definidos na Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade deste Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS LEGAIS

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, em tantas vias, quantas forem necessárias, comprometendo-se consoante o disposto no artigo 614 da CLT, a requerer o registro, via Sistema Mediador, perante a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho em Goiás - SRTb-GO, uma vez atendidas as exigências contidas no artigo 613 da CLT e todos os seus incisos.

SERGIO DOS SANTOS MACEDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO, HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LAZER E SIMILARES DO
SUDOESTE GOIANO

DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS E C V L A I R C EST DE GOIAS

IOAV BLANCHE
PRESIDENTE
SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO
DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL ASSEMBLEIA SETHORESG 15.10.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL ASSEMBLEIA SETHORESG 15.10.2019 PARTE 02

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA GERAL SETHORESG - 15.01.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA SETHORESG 15.10.2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA MESA DE NOGIAÇÃO SETHORESG SECOVI 15.01.2020

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL- SECOVIGO - 13/12/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL -SECOVIGO - 13/12/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLEIA GERAL - SECOVIGO -13/12/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.